14/09/2021 14:59 Projeto de Lei

# Proposições 2019/2023



#### PROJETO DE LEI Nº 2202/2020

**EMENTA:** 

SUSPENDE OS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS JÁ HOMOLOGADOS, DURANTE O PERÍODO DE SURTO DE CORONAVÍRUS -COVID-19.

Autor(es): Deputados RENATO COZZOLINO; DELEGADO CARLOS AUGUSTO; MARCOS MULLER; ANDERSON ALEXANDRE; DIONISIO LINS; MÁRCIO CANELLA; ALANA PASSOS; GIOVANI RATINHO; VAL CEASA; WELBERTH REZENDE; SUBTENENTE BERNARDO; GUSTAVO SCHMIDT; MARCELO DO SEU DINO; DANNIEL LIBRELON; DR. DEODALTO

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLVE:** 

- **Art. 1º** Ficam suspensos os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direita e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, durante o período de isolamento social e quarentena devido ao surto de coronavírus Covid-19.
- **§ 1º** Aplicam-se as medidas previstas neste artigo aos concursos públicos promovidos pelo Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Fundações e Autarquias do Estado do Rio de Janeiro.
- § 2º Os prazos terão continuidade na sua contagem após o encerramento do estado de calamidade decretado pelo Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2020.

Deputados RENATO COZZOLINO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, MARCOS MULLER, ANDERSON ALEXANDRE, DIONISIO LINS, MÁRCIO CANELLA, ALANA PASSOS, GIOVANI RATINHO, VAL CEASA, WELBERTH REZENDE, SUBTENENTE BERNARDO, GUSTAVO SCHMIDT, MARCELO DO SEU DINO, DANNIEL LIBRELON, DR. DEODALTO

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de suspender os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direita e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, durante o período de isolamento social e quarentena devido ao surto de coronavírus - Covid-19.

Durante este período crítico, em que a sociedade brasileira se isola para combater à propagação do coronavírus – Covid-19, muitas medidas têm que ser tomada para assegurar a boa saúde de todos os cidadãos.

Com o isolamento social, a administração pública tem limitado suas ações e atuações administrativas, e isso tem direta relação à validade dos editais de concursos públicos em andamento.

Nos casos em que o edital já está em fase de convocação dos habilitados, estes aprovados veem suas expectativas afetadas com o risco de perda da validade do certame, por conta do período em que não serão realizados os atos administrativos de convocação.

Deste modo, nada mais justo que suspender os prazos até a superação da pandemia e o retorno à normalidade.

14/09/2021 14:59 Projeto de Lei

Assim submeto aos meus nobres Pares o presente Projeto de Lei, contado com o apoio de todos para a sua aprovação.

## Legislação Citada

#### **Atalho para outros documentos**

#### **Informações Básicas**

Código	20200302202		RENATO COZZOLINO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, MARCOS MULLER, ANDERSON ALEXANDRE, DIONISIO LINS, MÁRCIO CANELLA, ALANA PASSOS, GIOVANI RATINHO, VAL CEASA, WELBERTH REZENDE, SUBTENENTE BERNARDO, GUSTAVO SCHMIDT, MARCELO DO SEU DINO, DANNIEL LIBRELON, DR. DEODALTO
Protocolo	15271	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

#### Datas:

Entrada	25/03/2020	Despacho	25/03/2020
Publicação	26/03/2020	Republicação	05/06/2020

## Comissões a serem distribuidas

**01.:**Constituição e Justiça

02.:Saúde

**03.:**Servidores Públicos

**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

# ▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2202/2020



14/09/2021 14:59 Projeto de Lei

/09/2021 14:59	Pro	jeto de Lei
	Proposição 20200302202 => Parecer: Favorável com a(s) Emenda(s) da Comissão de Saúde	
	Objeto para Apreciação => 20200302202 => Emenda (S) 10 a 09 => LUIZ PAULO => Sem Parecer =>	28/05/2020
	→ <u>Discussão Única =&gt; 20200302202 =&gt; Emenda =&gt; Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.</u>	28/05/2020
	Parecer em Plenário => 20200302202 => Comissão de Saúde => Relator: MARTHA ROCHA => Proposição 20200302202 => Parecer: Favorável com Emenda (s)	28/05/2020
	Parecer em Plenário => 20200302202 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO CANELLA => Proposição 20200302202 => Parecer: Favorável	28/05/2020
	Parecer em Plenário => 20200302202 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO CANELLA => Emenda 20200302202 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	04/06/2020
	Parecer em Plenário => 20200302202 => Comissão de Servidores Públicos => Relator: FLAVIO SERAFINI => Emenda 20200302202 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	04/06/2020
	Parecer em Plenário => 20200302202 => Comissão de Saúde => Relator: MARTHA ROCHA => Emenda 20200302202 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	04/06/2020
	Parecer em Plenário => 20200302202 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MARCIO PACHECO => Emenda 2202/2020 => Parecer: FAVORÁVEL ÁS EMENDAS N.ºS 01, 02, 03 E 06,  PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA N.º 09 PELA APROVAÇÃO DA EMENDA N.º 06,	04/06/2020
	CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS,	
	CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO  Votação => 20200302202 => Substitutivo da CCJ => Aprovado (a) (s)	04/06/2020
	Despacho => 20200302202 => Proposição => oficio ccj 180/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação do PL 2259/2020. Em 04/06/2020.	05/06/2020
<b>a</b>	⇒ Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	08/06/2020
	Resultado Final => 20200302202 => Lei 8918/2020	01/07/2020
	Ofício Origem: Poder Executivo => 20200302202 => Destino: Alerj => Comunicar Sanção =>	08/07/2020
	→ Arquivo => 20200302202	29/10/2020

## **▲ TOPO**